TC nº 72-001.401.08-07

ANÁLISE. ACOMPANHAMENTO PARCIAL. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMS. Implantação, implementação e execução dos serviços de Assistência Médica Ambulatorial. ACOLHIDO. Votação unânime. TC citado 72-001.217.07-69.

TCs citados: 72.001.217.07-69 e 72.003.084.07-38

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em acolher a execução parcial do Convênio 33/2005-SMS.G, no que tange aos gastos com equipamentos e reformas, no montante de R$ 1.849.326,84 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente ao período de 21/12/2005 a 28/02/2007.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda ‘’ad hoc” Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de setembro de 2008.

Edson Simões
Presidente;

Mariana Barbosa
Relatora.

RELATÓRIO

Em julgamento o acompanhamento parcial (21/12/05 a 28/02/07) de execução contratual, objetivando verificar se o Convênio nº 33/2005, firmado com a Casa de Saúde Santa Marcelina para a implantação, implementação e execução dos serviços de Assistência Médica Ambulatorial Parque Cruzeiro do Sul

está sendo executado de acordo com o Plano de Trabalho, com ênfase nos gastos com equipamentos e reformas, em atendimento ao V. Acórdão exarado nos autos no TC nº 1.217.07-69, em 16/04/08 (R$ 1.849.326,84).

A Coordenadoria IV procedeu à análise de Acompanhamento de Execução Contratual e concluiu pela regularidade da mesma no tocante aos gastos com equipamentos e reformas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em face da conclusão alcançada pelos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, opinou pelo reconhecimento da regularidade da execução em tela.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento na conclusão de regularidade alcançada pela Coordenadoria IV, assim como na manifestação da D. Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO o acompanhamento parcial de execução do Termo de Convênio nº 33/2005, no que tange aos gastos com equipamentos e reformas, no montante de R$ 1.849.326,84 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente ao período de 21/12/05 a 28/02/07.

Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.